



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do município de São José do Divino no ano e período eleitoral de 2024, a política municipal de comunicação nesse período e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, no exercício de suas atribuições legais, em especial os poderes lhes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o ano de 2024 haverá Eleições Municipais para os cargos de Prefeito e Vereador neste ano de 2024, as disposições da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Geral das Eleições), e demais normas eleitorais pertinentes à conduta dos agentes públicos, **DECRETA:**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas de conduta aos agentes públicos municipais visando a preservação dos princípios da administração pública e a incolumidade do processo democrático que ocorrerá neste ano no nosso Município.

§ 1º Este Decreto não afasta o dever de observância das outras normas vigentes.

§ 2º O descumprimento da legislação eleitoral por parte de qualquer agente público pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.

§ 3º Os infratores estão sujeitos a sanções de suspensão, demissão, multa e suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, ressarcimento do dano, dentre outras, nos termos da legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

§ 4º Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

CAPÍTULO II VEDAÇÕES

Art. 2º - São vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de SÃO JOSÉ DO DIVINO:

I - Ceder ou usar bens móveis ou imóveis da Administração Pública em benefício de candidato, partido político ou coligação, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - Usar materiais ou serviços da Administração Pública ou por ela custeados em benefício de candidato, partido político ou coligação, que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos ou entidades que integram.

III - Prestar serviços ou ceder agente público para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o agente estiver licenciado;

IV - Fazer ou permitir uso promocional de distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Administração Pública em favor de candidato, partido político ou coligação;

V - Fazer ou permitir a realização de propaganda eleitoral nos prédios ou no interior das repartições da Administração Pública, bem como nos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública, ainda que fora do horário de expediente;

VI - Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, a partir de 4 de julho de 2024, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

§ 1º Os Agentes Públicos Municipais devem zelar para que nenhum pré-candidato ou candidato compareça e participe de inaugurações de obras públicas, ou solenidades congêneres, a partir de 4 de julho de 2024, tendo dever de informar ao seu superior hierárquico caso detecte a ocorrência de alguma situação desta natureza.

§ 2º É permitida a permanência de veículos contendo propaganda eleitoral nos estacionamentos dos prédios públicos, desde que não organizados estrategicamente com o objetivo de promoção de campanha de quaisquer candidatos.

Art. 3º - É proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, pela Administração Pública, no período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Excetuam-se da vedação prevista no caput os casos de:

I - Calamidade pública ou estado de emergência;

II - Programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público pode acompanhar a execução financeira e administrativa.

§ 2º Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a pré-candidato, candidato ou por algum desses mantida.

Art. 4º - É vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, de 2 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, ressalvados:

I - A nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - A nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 2 de julho de 2024;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

III - A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - É vedada a contratação, paga com recursos públicos, de shows artísticos para a inauguração de obras e promoção de serviços a partir de 2 de julho de 2024.

Art. 6º - É vedada a fixação e distribuição de propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações nos veículos de transporte público do Município (próprios ou terceirizados).

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pela outorga de autorizações, permissões e concessões, e pela fiscalização dos serviços municipais, devem dar ampla divulgação a vedação deste artigo aos autorizatários, permissionários e concessionários.

Art. 7º - Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos.

Art. 8º - Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES SOBRE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PATROCÍNIO

Art. 9. Compete à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças planejar, coordenar e executar da política de comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de SÃO JOSÉ DO DIVINO.

§ 1º As ações de publicidade da Administração Pública direta e indireta do Município de SÃO JOSÉ DO DIVINO devem ser executadas em conformidade com as políticas, orientações e normas editadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

§ 2º Compete às unidades administrativas que tenham a atribuição de gerir ações de publicidade e patrocínio submeter à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças as ações de publicidade e de patrocínio, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte.

Art. 10. É vedada a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação, de 2 de julho de 2024 até realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A vedação contida no *caput* deste artigo não se aplica às hipóteses de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

§ 2º A publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

§ 3º A publicidade institucional deve ser retirada até 2 de julho de 2024 de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 4º Todo material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 2 de julho de 2024 até a realização do pleito deve ser encaminhado à assessoria jurídica do Município, em prazo hábil, acompanhado da justificativa da sua necessidade, para as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral visando sua veiculação.

Art. 11. É vedada a realização no primeiro semestre do ano de 2024 de despesas com publicidade dos órgãos ou das entidades da Administração Pública direta e indireta, que excedam à média dos gastos do primeiro semestre dos 3 últimos anos que antecedem o pleito.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 01 (um) de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 11 de janeiro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: cn=FR, ou=PI-Brazil, ou=AC=ORGÃO, ou=TIPO=GI, ou=PRO=83992065391,
ou=20240111, ou=C=BRASIL, ou=AL, ou=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391
Data: 2024.01.11 08:58:49 -05'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA|Av.Manuel Divino,55—Centro CEP:64.245-000

CNPJ:41.522.111/0001-45|Telefones:(86)3346-1134/98194-2918

E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: 1E5342051D284



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do município de São José do Divino no ano e período eleitoral de 2024, a política municipal de comunicação nesse período e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, no exercício de suas atribuições legais, em especial os poderes lhe conferidos pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o ano de 2024 haverá Eleições Municipais para os cargos de Prefeito e Vereador neste ano de 2024, as disposições da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Geral das Eleições), e demais normas eleitorais pertinentes à conduta dos agentes públicos, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas de conduta aos agentes públicos municipais visando a preservação dos princípios da administração pública e a inculcabilidade do processo democrático que ocorrerá neste ano no nosso Município.

§ 1º Este Decreto não afasta o dever de observância das outras normas vigentes.

§ 2º O descumprimento da legislação eleitoral por parte de qualquer agente público pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.

§ 3º Os infratores estão sujeitos a sanções de suspensão, demissão, multa e suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, ressarcimento do dano, dentre outras, nos termos da legislação específica.

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELICIAV- Manoel Divino,55-Centro CEP:64.245-000
CNPJ:41.522.111/0001-45|Telefones:(86)3346-1134/98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino-pi.gov.br Site: www.saojosedodivino-pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

§ 4º Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

CAPÍTULO II
VEDAÇÕES

Art. 2º - São vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de SÃO JOSÉ DO DIVINO:

I - Ceder ou usar bens móveis ou imóveis da Administração Pública em benefício de candidato, partido político ou coligação, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - Usar materiais ou serviços da Administração Pública ou por ela custeados em benefício de candidato, partido político ou coligação, que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos ou entidades que integram.

III - Prestar serviços ou ceder agente público para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o agente estiver licenciado;

IV - Fazer ou permitir uso promocional de distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Administração Pública em favor de candidato, partido político ou coligação;

V - Fazer ou permitir a realização de propaganda eleitoral nos prédios ou no interior das repartições da Administração Pública, bem como nos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública, ainda que fora do horário de expediente;

VI - Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, a partir de 4 de julho de 2024, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELICIAV- Manoel Divino,55-Centro CEP:64.245-000
CNPJ:41.522.111/0001-45|Telefones:(86)3346-1134/98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino-pi.gov.br Site: www.saojosedodivino-pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

§ 1º Os Agentes Públicos Municipais devem zelar para que nenhum pré-candidato ou candidato compareça e participe de inaugurações de obras públicas, ou solenidades congêneres, a partir de 4 de julho de 2024, tendo dever de informar ao seu superior hierárquico caso detecte a ocorrência de alguma situação desta natureza.

§ 2º É permitida a permanência de veículos contendo propaganda eleitoral nos estacionamentos dos prédios públicos, desde que não organizados estrategicamente com o objetivo de promoção de campanha de quaisquer candidatos.

Art. 3º - É proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, pela Administração Pública, no período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Excetuam-se da vedação prevista no caput os casos de:

I - Calamidade pública ou estado de emergência;

II - Programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público pode acompanhar a execução financeira e administrativa.

§ 2º Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a pré-candidato, candidato ou por algum desses mantida.

Art. 4º - É vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, de 2 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, ressalvados:

I - A nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - A nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 2 de julho de 2024;

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELICIAV- Manoel Divino,55-Centro CEP:64.245-000
CNPJ:41.522.111/0001-45|Telefones:(86)3346-1134/98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino-pi.gov.br Site: www.saojosedodivino-pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

III - A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - É vedada a contratação, paga com recursos públicos, de shows artísticos para a inauguração de obras e promoção de serviços a partir de 2 de julho de 2024.

Art. 6º - É vedada a fixação e distribuição de propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações nos veículos de transporte público do Município (próprios ou terceirizados).

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pela outorga de autorizações, permissões e concessões, e pela fiscalização dos serviços municipais, devem dar ampla divulgação a vedação deste artigo aos autoritários, permissionários e concessionários.

Art. 7º - Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos.

Art. 8º - Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES SOBRE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PATROCÍNIO

Art. 9. Compete à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças planejar, coordenar e executar a política de comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de SÃO JOSÉ DO DIVINO.

§ 1º As ações de publicidade da Administração Pública direta e indireta do Município de SÃO JOSÉ DO DIVINO devem ser executadas em conformidade com as políticas, orientações e normas editadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELICIAV- Manoel Divino,55-Centro CEP:64.245-000
CNPJ:41.522.111/0001-45|Telefones:(86)3346-1134/98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino-pi.gov.br Site: www.saojosedodivino-pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

§ 2º Compete às unidades administrativas que tenham a atribuição de gerir ações de publicidade e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação, de 2 de julho de 2024 até a realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Art. 10. É vedada a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação, de 2 de julho de 2024 até a realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A vedação contida no caput deste artigo não se aplica às hipóteses de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

§ 2º A publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

§ 3º A publicidade institucional deve ser retirada até 2 de julho de 2024 de todos os sites oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 4º Todo material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 2 de julho de 2024 até a realização do pleito deve ser encaminhado à assessoria jurídica do Município, em prazo hábil, acompanhado da justificativa da sua necessidade, para as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral visando sua veiculação.

Art. 11. É vedada a realização no primeiro semestre do ano de 2024 de despesas com publicidade dos órgãos ou das entidades da Administração Pública direta e indireta, que excedam à média dos gastos do primeiro semestre dos 3 últimos anos que antecedem o pleito.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 01 (um) de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 11 de janeiro de 2024.

Francisco de Assis Carvalho
CERQUEIRA 83926003391
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ nº 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 / (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br

ID: 9C2650EC5D624



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023
Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0761/2023
CREDENCIAMENTO: Nº 006/2023

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ de Nº 41.522.111/0001-45, estabelecido na Av. Manoel Divino, Nº 55, Centro, São José do Divino - PI, neste ato representado por Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, Prefeito Municipal, portador da Matrícula Funcional nº 0002, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado RAIMUNDO FONTENELE DA SILVA, Nº 50, Bairro Triunfo, São José do Divino-PI, neste ato representado por Raimundo Fontenele da Silva, firma o presente Termo Aditivo ao Contrato supra mencionado, consoante disposto na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do contrato Nº 138/2023, referente ao credenciamento de Microempreendedor Individual (MEI) para execução de atividades de rotina na Secretaria de obras do Município de São José do Divino-PI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 Fica o prazo do presente contrato prorrogado de 31 de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente TERMO ADITIVO será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPP) nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ nº 41.522.111/0001-45
Francisco de Assis Carvalho Cerqueira

RAIMUNDO FONTENELE DA SILVA
83926003391
CNPJ nº 28.377.309/0001-14
Raimundo Fontenele da Silva

TESTEMUNHA:

1-Nome

2-Nome

CPF nº

CPF nº

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ nº 41.522.111/0001-45
Francisco de Assis Carvalho Cerqueira

TESTEMUNHA:

1-Nome

2-Nome

ANTÔNIO GERALDO ALVES SOUSA
16575962300
CNPJ nº 30.056.098/0001-60
Antonio Geraldo Alves Sousa

CPF nº

CPF nº

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 / (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br